CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 170/2021

Ementa: "Dispõe no âmbito do Município de Salvador/BA sobre a inclusão dos absorventes higiênicos como item obrigatório da cesta básica, e dá outras providências."

Autoria: Vereadora Laina Crisóstomo

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Laina Crisóstomo, "Dispõe no âmbito do Município de Salvador/BA sobre a inclusão dos absorventes higiênicos como item obrigatório da cesta básica, e dá outras providências."

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a existência dos PLEs 15/2021 e 74/2021.

Da análise do Projeto, tendo em vista seu objetivo de incluir item como obrigatório na Cesta Básica no âmbito do Município de Salvador, e de não encontrarmos nenhuma legislação específica definindo-a, tendo apenas como referência A Cesta Básica distribuída quando da Pandemia do Covid19.
Observe-se ainda que o Substitutivo ao Projeto 74/2021 já aprovado em redação final a saber:
Art. 1° O Programa Menstruação sem Neura **consiste na universalização do acesso a absorventes higiênicos por jovens mulheres em situação de vulnerabilidade, e na promoção de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a menstruação.** Art. 2° O Programa Menstruação sem Neura será executado em consonância com as seguintes diretrizes: I - atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; II - articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para a realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação e necessidade de cuidados básicos. Art. 3° São ações do Programa: **I - fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Saúde, como fator de redução da desigualdade social;** II - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; F-PL-060-00 III - elaboração e distribuição de material publicitário informativo que trate do tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito; IV - realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do

ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino. Art. 4° A universalização do acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei será realizada pela distribuição gratuita: I - nos equipamentos e abrigos de gestão de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua, e em situação familiar de extrema pobreza; II - para alunas das últimas duas séries do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual; (grifos nosso)

DO VOTO:
Por tudo quanto exposto e analisado, resta a certeza de que o pleito ora objetivado, já se encontra contemplado no Substitutivo supra referendado quando universaliza o acesso ao pleito objeto deste PLE.
Da boa Técnica Legislativa restou a desobediência ao Art. 9° da Lei Complementar 95/1998 no Art. 4° do PLE.

Pelo exposto Voto **pela Rejeição do PLE 170/2021**

Salvador, 29 de junho de 2023

Téo Senna -Vereador